

SAENS- SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR/NDRH

Informação sobre o Programa de Estágio de Nível Superior do Tribunal

1) Programa de Estágio de Nível Superior:

Participam do programa, após processo seletivo público, estudantes dos cursos de Arquitetura, Administração, Biblioteconomia, Engenharia Civil e Elétrica, Ciência da Computação/Cursos Correlatos, Ciências Contábeis, Comunicação Social/Jornalismo, Direito, Publicidade/Design Gráfico, Relações Públicas, Serviço Social e Web Design.

O Estágio visa a complementar o processo de ensino-aprendizagem do estudante na área de sua graduação, por meio de um treinamento prático, que propicie o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, bem como permitir ao TRF da 5ª Região a agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

2) Convocação do Candidato:

Com o surgimento de vaga de estágio de certo curso no Tribunal e seguindo a ordem de classificação no 5º Processo Seletivo de Estagiário; uma pessoa responsável pela Seção de Estágio telefonará e enviará email de convocação para o candidato, solicitando-o a comparecer numa determinada data, com tais documentos (original e cópia):

- 1 fotografia 3x4(pode ser digitalizada na ficha de inscrição);
- comprovante de residência;
- comprovante de matrícula e histórico escolar atualizados(2013);
- currículo, RG, CPF, Título de Eleitor; Carteira de Reservista;
- Conta corrente da CEF, operação 001(pode ser aberta após ingressar no estágio)

Atenção: cabe ao candidato manter seus dados atualizados. Eventuais alterações devem ser informadas à Seção de Estágio, por meio dos telefones (81) 3425.9803/9839 ou pelo e-mail estagiosuperconvocacao@trf5.jus.br ou estagiosuperior@trf5.jus.br.

O candidato, após a convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assumir a vaga disponível, sendo os 02 (dois) primeiros dias para confirmar a aceitação. Não cumprindo o prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Admitir-se-á prorrogação do prazo acima, em única vez e em igual interstício, para que o candidato assuma a vaga para a qual fora convocado, desde que requerido formalmente e em tempo hábil, conforme o Edital da 5ª Seleção.

No dia da apresentação no SAENS, será observado se o candidato preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado e cursando:
 - a) no mínimo, a metade do período total do curso;
 - b) no máximo, até o antepenúltimo semestre do curso;
2. O candidato ao Programa de Estágio da área jurídica, não estar vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório de advocacia.
3. Para o candidato ao Programa de Estágio, não ser:
 - a) ocupante de cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
 - b) militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
 - c) titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

O regime de estágio implica a observância de uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de expediente do TRF da 5ª Região, dependendo da disponibilidade de vaga por turno.

O Tribunal poderá ceder candidatos aprovados na 5ª Seleção a outros órgãos do Poder Judiciário, para fins de convocação, segundo o Edital, observando os seguintes requisitos: obediência à restrita ordem de classificação e anuência do candidato. Se a

resposta do candidato for negativa, ele permanecerá na mesma posição na listagem de classificação do concurso do TRF5.

3) Termo de Compromisso de Estágio - TCE

A contratação de estagiário será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio- TCE, a ser celebrado entre o Estudante, a Instituição de Ensino e o Tribunal.

Pelo TCE, o estagiário toma ciência de seus direitos e deveres, comprometendo-se a cumprir as normas legais aplicáveis ao estágio.

O estagiário portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Somente poderá assinar o TCE o estudante vinculado ao ensino superior e que estiver cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o antepenúltimo semestre do curso (§ 8º do art. 6º da Res. nº 28, de 18/08/10).

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

4) Duração do Estágio:

A duração do estágio será de um ano, prorrogável por igual período.

Na hipótese de estudante portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder 2(dois) anos, desde que haja interesse das partes e concordância entre elas, tendo seu prazo máximo vinculado ao término do curso na instituição de ensino em que o estudante encontrar-se matriculado.

5) Jornada do Estágio – Dias de Prova – Feriados – Recesso Forense

A jornada do estágio será de 20(vinte) horas semanais.

Nos dias em que, comprovadamente, o estagiário prestar provas nas instituições de Ensino, a carga horária de estágio será reduzida à metade.

O estagiário é dispensado do expediente, não estando sujeito à compensação, no período de recesso forense a que se refere o art. 62 da Lei nº 5.010/66, nos dias de feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, nas horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação bem como no recesso remunerado de que trata o art. 13 da Lei nº 11.788/08.

6) Descanso Remunerado:

O estagiário terá direito a descanso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

7) Bolsa e Seguro contra Acidentes Pessoais:

O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: auxílio-financeiro, auxílio-transporte e seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Valores:

- Auxílio-financeiro: R\$767,25

- Auxílio-transporte: R\$7,00(dia efetivamente estagiado)

8) Relotação:

É facultado ao estagiário, após 6 (seis) meses de estágio na unidade, a possibilidade de relotação, sendo esta condicionada ao interesse da Administração; à disponibilidade de vaga e à adequação do perfil solicitado pela unidade.

9) Guardar sigilo:

O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no termo de compromisso de estágio (art.26 da Res.CF-RES-2012/0208).

10) Uso da internet:

A utilização da internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio, cabendo ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços acima mencionados.

11) Conduta do Estagiário:

Deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade, com base no art. 4º da Resolução nº 147, de 15/04/2011 – Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

12) Desligamento do estagiário ocorrerá:

- automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- a pedido do interessado;
- por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;
- por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- por óbito;
- nas hipóteses referidas no § 3º do art. 21;
- por conduta incompatível com a exigida pela administração.

13) Referência legal:

Lei n.º 11.788/08	Nova lei do estágio
Resolução CJF n. 147/11	Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
Resolução TRF5 n. 28/10	Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de nível superior na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.
Resolução TRF5 n. 12/12	Altera o quadro de estagiários de nível superior do TRF5.
Resolução n.CF-RES-202/208	Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
Edital nº 04/2012, de 31/10/12	Edital do 5º Processo Seletivo para o provimento de vagas do quadro de estagiários de nível superior da sede do TRF da 5ª Região

14) Mais informações contactar:

Lotação: SAENS – Seção de Acompanhamento de Estágio de Nível Superior/NDRH

Endereço: Av. Cais do Apolo, S/N – Prédio-Sede do TRF5 – Expansão - Bairro do Recife – PE -CEP

Telefones: (81) 3425-9803, 3425-9835 e 3425-9839

Email: estagiosuperior@trf5.jus.br